

AS PROPOSTAS FISCAIS NAS
LEGISLATIVAS 2015 (I): PS

TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email_newsletter@rffadvogados.com.

Pretende-se, com esta - a primeira - e outras informações posteriores sobre o tema, apresentar uma síntese das principais medidas fiscais propostas pelos diversos partidos e coligações, para as legislativas de 2015.

I. As propostas fiscais do PS

O Partido Socialista (PS) divulgou o seu programa eleitoral para as legislativas de 2015¹, propondo as seguintes principais medidas fiscais para a nova legislatura:

1. Aumento da progressividade do IRS, nomeadamente através da reanálise da estrutura de escalões do IRS;
2. Eliminação gradual da sobretaxa de IRS, entre 2016 e 2017;
3. Recuperação do imposto sobre as sucessões, aplicada a heranças superiores a um milhão de euros;

01

¹ *cfr.* www.ps.pt

4. Eliminação do quociente familiar no IRS, substituindo-o por uma dedução por filho e que não tenha um carácter tão regressivo;
5. Revisão da tributação municipal do património, no contexto dos objectivos estabelecidos para a participação nas receitas públicas e de alargamento da participação nas receitas fiscais geradas no município, com as finalidades de redução das desigualdades de riqueza, maior eficiência na utilização do património edificado e incentivo à adopção de políticas de desenvolvimento económico pelos municípios;
6. Conversão dos benefícios fiscais contratuais, no IRC, em benefícios automáticos;
7. Criação de um quadro de estabilidade na legislação fiscal, garantindo que as alterações aos aspectos fundamentais dos regimes fiscais sejam feitas apenas uma vez na legislatura;
8. Permissão para que quem tenha crédito perante o Estado ou outras entidades públicas possa compensá-lo com créditos que os impostos e a Segurança Social tenham para com essa pessoa ou empresa, desde que estejam em causa pessoas singulares com rendimentos abaixo de um valor a fixar e pequenas e médias empresas com receitas inferiores a um determinado valor;
9. Proibição de execuções fiscais sobre a casa de morada de família relativamente a dívidas de valor inferior ao valor do bem executado e suspensão da penhora da casa morada de família nos restantes casos;
10. Eliminação de exigências de envio de documentos duplicados ou excessivos e de obrigações declarativas desnecessárias;
11. Redução do IVA na restauração, para 13%;
12. Revisão de coimas excessivas e de juros por incumprimento de obrigações tributárias;
13. Limitação da realização excessiva de inspecções tributárias sucessivas e permanentes a pessoas singulares e a pequenas e médias empresas;

14. Favorecimento da arbitragem como meio alternativo e expedito de resolução de litígios fiscais, reduzindo a taxa de arbitragem na ausência de prévia reclamação graciosa e recurso hierárquico, bem como redução, em geral, dos custos associados à arbitragem tributária para que os contribuintes com menores recursos ou com questões tributárias de valor reduzido possam beneficiar do recurso a este meio alternativo de resolução de conflitos; e

15. Agilização das condições para obtenção de um plano de pagamentos por dívidas fiscais e da Segurança Social.

II. Breves comentários

A medida que prevê o aumento da progressividade do IRS, através de uma reanálise da estrutura de escalões no IRS, pode ser favorável para os contribuintes de menores rendimentos, mas, certamente, os titulares de mais altos rendimentos ficarão sujeitos a taxas de tributação efectiva mais elevadas. Em teoria, o PS pretenderá um impacto neutro, isto é, que não implique perda de receita fiscal, uma vez que o aumento da taxa aplicável aos contribuintes com

rendimentos mais elevados acabará por compensar os da base. Contudo, na prática, tal pode não se tornar efectivo, uma vez que a medida poderá influenciar os contribuintes com altos ou médios rendimentos a procurar escapar do âmbito de incidência do imposto e, certamente, gerará sentimento de instabilidade fiscal.

A redução gradual da sobretaxa e, mesmo, a sua eliminação, em sede de IRS, é de elementar bom senso e justifica-se mesmo pela natureza (aberrante) que apresenta a sua configuração, atento, o carácter extraordinário que, desde o início, assumiu, desde que seja possível tal redução ou eliminação em termos orçamentais.

A recuperação do imposto sobre as sucessões configura uma medida inesperada, que prejudica o país em matéria na competitividade fiscal internacional, ainda que possa vir a gerar receita adicional.

O quociente familiar tem sido utilizado, em França, há cerca de 40 anos e peca por gerar enorme complexidade. Contudo, acabou de ser concretizado, estando em vigor, apenas, desde 1 de Janeiro deste ano. Eliminar esta medida representa provocar nova incerteza quanto ao rumo

de tributação, que não será benéfica, uma vez mais, em termos de competitividade e projecção internacional.

A revisão da tributação municipal do património acabará, certamente, por significar novo aumento do IMI nos imóveis que não sejam para habitação própria e permanente, o que acabará por prejudicar contribuintes com maior património imobiliário e, provavelmente, prejudicar o surto do investimento imobiliário estrangeiro a que se está a assistir em Portugal.

A conversão dos benefícios fiscais contratuais em benefícios automáticos está pouco concretizada no programa eleitoral. Já existem benefícios fiscais automáticos para investimentos até cinco milhões de euros, no âmbito do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento. O que se pretende será o alargamento da elegibilidade para investimentos de valor superior, pelo que não traduz medida inovadora e implica, até, menor controlo da despesa fiscal associada.

As propostas que permitem criar um quadro de estabilidade na legislação fiscal, garantindo, designadamente, que as alterações fundamentais sejam feitas apenas uma vez na legislatura são bem sensatas e visam dar confiança aos

investidores. É, porém, medida que todos ambicionam, mas difícil de alcançar. Veja-se, a propósito, a (contraditória) vontade de acabar com o quociente familiar ou de não promover a descida do IRC até 2019. (o primeiro ano data deste ano e a segunda foi acordada em 2014 e concretizada em 2015).

A permissão para compensar créditos sob o Estado, com créditos de impostos e contribuições da Segurança Social, a ser aprofundada, revela-se também positiva mas é de difícil concretização, uma vez que exige comunicação estreita entre várias entidades e fiscalização severa.

A proibição de execuções fiscais sobre a casa de morada de família é medida já concretizada noutros países e, parecidos, garante de direitos fundamentais dos cidadãos.

A eliminação das exigências de envio de documentos em duplicado, ou excessivos, ou de obrigações declarativas desnecessárias, foi preconizada pela Comissão de Reforma do IRC e visa eliminar burocracias e custos de contexto, procurando, também, atrair investimento. É medida eficaz, mas não inovadora, tendo vindo a ser concretizada nas legislaturas anteriores.

Não cremos que a redução do IVA na restauração tenha impacto relevante nos preços praticados na restauração, como sucedeu em descidas anteriores, e que se repercutiram, essencialmente, em margens de lucro dos comerciantes. Do ponto de vista político, representa, mesmo, sinal negativo, atentas as actuais (e futuras) dificuldades orçamentais.

A medida que visa a revisão de coimas (excessivas) peca, apenas, por demasiado vaga. O mesmo ocorre com a que visa limitar a realização de inspecções tributárias sucessivas, e que é de louvar.

A intenção de privilegiar a arbitragem como meio alternativo de redução de litígios, através da redução dos custos associados à mesma, parece-nos, em teoria, positiva, mas não representará resolução do problema e afasta a arbitragem fiscal como meio “alternativo” à impugnação judicial. Por seu lado, tal medida, ao vulgarizar e acelerar o recurso aos tribunais arbitrais, pode torná-los, também, menos céleres.

A medida anunciada que visa agilizar as condições para a obtenção de um plano de pagamentos por dívidas fiscais ou à Segurança Social visa desburocratizar a obtenção do plano de pagamentos do

sujeito passivo, mas é vaga e, ainda, de difícil percepção.

Em suma, as propostas do PS, sendo na generalidade boas, induzem alguma instabilidade e pecam por alguma platitude.

Lisboa, 30 de Julho de 2015

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Marta Machado de Almeida
Filipa Belchior Coimbra